



DEPUTADO
PEDRO MORI

Projeto de Lei n.º 404 de 2.000

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>27</u> , junho, 2000 Vanderlei Macris - Presidente
--

FLS. N.º <u>1</u>
RGL. <u>4310</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre autorização para exames médicos e psicotécnicos para fins de habilitação, no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Os exames médicos e psicotécnicos para fins de habilitação, aplicados à condutores de veículos automotores poderão ser realizados por profissionais devidamente credenciados e autorizados pelo **Conselho Regional de Medicina** e pelo **Departamento de Trânsito do Estado**, em qualquer município do Estado, em local devidamente capacitado, conforme as exigências normativas, independente do domicílio ou residência do condutor.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4310</u> de <u>27</u> de <u>6</u> de <u>2000</u>
Autuado com <u>2</u> folhas
Ass. <u>P</u>

Este Projeto de Lei atende à valiosa sugestão do nobre Vereador José Messias da Silva, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, visando contribuir com os inúmeros motoristas de nosso Estado que sofrem um transtorno em suas renovações de carteira de motorista.

Conforme a atual Legislação de Trânsito, os exames médicos realizados pelos motoristas ou condutores de veículos, com a finalidade de regularizarem a situação de suas Carteiras de Habilitação, só podem ser realizados no município de origem dos motoristas, ou seja, naqueles onde residem



DEPUTADO
PEDRO MORI

FLS. N.º 2
RGL. 4310
PROTOCOLO LEGISLATIVO

os condutores. Não vemos justificativa para este fato, pois não é coerente os exames médicos e psicotécnicos serem válidos somente nas áreas de suas CIRETRAN'S, quando esses exames são realizados por profissionais devidamente reconhecidos, com registros no CRM – Conselho Regional de Medicina, além de outros órgãos competentes, e válidos em todo o Estado de São Paulo.

Assim sendo, e considerando as inúmeras dificuldades que os motoristas estão enfrentando, como no caso de viagens ou quando trabalham em outros municípios, havendo a necessidade de deslocamento em horários de trabalho, é importante a aprovação deste Projeto de Lei, fazendo com que assim todos os exames médicos e psicotécnicos realizados por profissionais credenciados pelo Detran para fins de habilitação, possam ter validade em todas CIRETRAN'S do Estado.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18.06.2010

Deputado PEDRO MORI - PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 27.6100
Conferente

AAG/AJSB

Folha 3
Proc. 4310
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 29/06 a 03/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/08/00.

lla